



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 314/2024

Itanhaém, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 24/06/24

Osório

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que restabelece a vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganizou o Conselho Municipal de Turismo e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, e revoga os dispositivos legais que especifica.

Cabe registrar, desde logo, que a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que “reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”, foi equivocadamente revogada pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024, que conferiu nova disciplina ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Ocorre que a citada Lei nº 3.036, de 2003, além de reorganizar o Conselho Municipal de Turismo, também cuidou, no art. 11 e seguintes, de instituir e estabelecer normas específicas para operacionalização do Fundo Municipal de Turismo.

Nesse contexto, tendo em vista que o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, está em pleno funcionamento e que é incontestável a sua importância como instrumento de apoio às ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município, é imprescindível que as normas legais que originaram a sua instituição permaneçam íntegras e aptas a produzir efeitos permanentes no que tange à sua configuração institucional.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Assim sendo, faz-se necessária a repristinação dessas normas. A repristinação é o instituto pelo qual se restaura a vigência de uma norma anteriormente revogada em virtude da revogação da norma revogadora.

A possibilidade da repristinação está prevista, no Direito Brasileiro, no art. 2º, § 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Segundo esse dispositivo, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Vale dizer, para a restauração da norma revogada é necessária a edição de outro preceito expresso nesse sentido, inclusive fazendo-o retroagir, quanto a seus efeitos jurídicos, à data inicial da vigência da norma anteriormente revogada.

Nesse sentido, com o intuito de corrigir o equívoco cometido, o art. 1º do presente projeto de lei prevê o restabelecimento da vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 2003. Ou seja, a propositura busca promover a repristinação dos citados dispositivos legais.

Por sua vez, o art. 2º prevê, simultaneamente à repristinação, a revogação dos arts. 1º a 10 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003 e do inciso II do art. 17 da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024.

Enunciados, nesses termos, os motivos que embasam a iniciativa, solicito que a sua apreciação seja feita em caráter de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Restabelece a vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganizou o Conselho Municipal de Turismo e instituiu o Fundo Municipal de Turismo, e revoga os dispositivos legais que especifica.”

Art. 1º Fica restabelecida a vigência dos arts. 11 a 17 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganizou o Conselho Municipal de Turismo e instituiu o Fundo Municipal de Turismo.

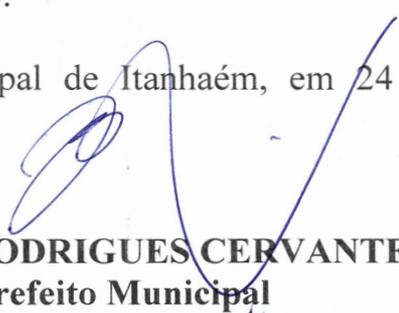
Art. 2º Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 10 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003;

II - o inciso II do art. 17 da Lei nº 4.727, de 9 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal